CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXX PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE 23 VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 337, centro, Santa Rosa do Piauí, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97.

CONTRATADA: **INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP**, CNPJ Nº 19.573.076/0001-34, com sede Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, CEP 64.052.400, Teresina-PI, representada neste ato por José Abel Modesto Paes Landim, Sócio-Administrador, RG nº 5829255, SSP-PE e CPF nº 008.175.404-31.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme o Tomada de Preços nº 016/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de realização de concurso público para o provimento de 23 vagas no quadro de pessoal do Município de Santa Rosa do Piauí, conforme especificações constantes da Tomada de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, através da Tomada de Preços nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 054/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Proceder ao cadastro do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

V – Disponibilizar locais para realização das provas objetivas.

VI – Fornecer à CONTRATADA leis, regulamentos e todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 016/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: Funcional: 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral; 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios; 600 - Recursos FNS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para até 1.000 (um mil) candidatos inscritos.

Após o encerramento das inscrições, proceder-se-á ao levantamento das inscrições efetuadas, tanto aquelas pagas quanto as que obtiverem a isenção de pagamento. Caso o valor arrecadado com o pagamento das inscrições seja inferior ao valor cotado / proposto pela Contratada, a Administração fará a complementação financeira. Caso a quantidade de inscritos exceda 1.000 candidatos, a Contratada receberá o equivalente a cada candidato excedente,

calculado por meio da divisão entre o valor proposto e a estimativa de 1.000 inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de crédito em conta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de requerimento e das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito em 03 parcelas, conforme abaixo:

a) 60% após o encerramento do período de inscrições;
b) 30% após a aplicação das provas objetivas;
c) 10% após a divulgação do resultado final do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por Comissão Organizadora de Concurso público a ser especialmente designada pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito

público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí (PI), 02 de abril de 2024.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP

José Abel Modesto Paes Landim
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Francisco de Paula M. da Silva RG: 2.488.203

2) [illegible] RG: 4/953 4/86